

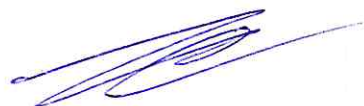
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA - COMARCA DE RIO PARANAÍBA MG
FÓRUM EMILIANO FRANKLIN CASTRO - AV. TRAJANO JOSÉ DA SILVA, 485 –
CENTRO – CEP 38810-000 – (34) 3855-1103 – RIO PARANAÍBA/MG

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL ANUAL DE JURADOS DA
COMARCA DE RIO PARANAÍBA – MG.

O MM. Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Rio Paranaíba, Dr. Luís Mário Leal Salvador Caetano, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este juízo, foi organizada a **lista definitiva** de jurados abaixo transcrita, que servirá para o ano de 2021, transcritos também, na forma do art. 426, §2º, do Código de Processo Penal, os artigos 436 a 446 do CPP, com a nova redação dada pela Lei n. 11.689/2008 de 09/06/2008.

- 01 - Afonso Glenio Teodoro – Servidor Banco do Brasil
- 02 - Ailton José Carvalho - Autônomo
- 03 - Alailton José Alves - Comerciante
- 04 - Alencássia Daniela dos Reis Borges – Servidora Pública Municipal
- 05 - Alessandra de Castro Galvão - Professora
- 06 - Alysso Moreira Cota – Empresário
- 07 - Alysso Ribeiro de Paiva – Servidor Público – UFV
- 08 - André Luiz de Souza – Servidor Público – UFV
- 09 - Bruno Barbosa de Oliveira – Servidor Público – UFV
- 10 - Cinthia Castro Campos - Servidora Pública Municipal
- 11 - Cláudia Boaventura de Castro Barbosa – Professora
- 12 - Cleber Chaves – Bioquímico
- 13 - Danielle Magalhães Souza – Oficiala Substituta do Cartório de Registro de Imóveis
- 14 – Dayanne Amadei Dangelo de Melo - Fisioterapeuta
- 15 - Débora Cristina Pimenta – Engenheira Civil
- 16 - Denise Silva Vida – Professora
- 17 - Edmilson Amaral de Souza – Professor
- 18 - Elaine Luzia de Oliveira - Servidora Pública Municipal



JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA - COMARCA DE RIO PARANAÍBA MG
FÓRUM EMILIANO FRANKLIN CASTRO - AV. TRAJANO JOSÉ DA SILVA, 485 -
CENTRO - CEP 38810-000 - (34) 3855-1103 - RIO PARANAÍBA/MG

- 19 - Elias Galvão de Paula - Empresário**
- 20 - Elismar Pereira Campos - Secretário Municipal de Obras**
- 21 - Emerson Davi Rocha - Engenheiro Agrônomo**
- 22 - Erivaldo Miranda de Resende - Professor Aposentado**
- 23 - Esdras Araújo Ribeiro - Vendedor da Cooxupé**
- 24 - Estêvão Araújo Silva - Funcionário da Madeireira Nativa**
- 25 - Fernando Moraes Menezes dos Santos - Empresário (Laticínio)**
- 26 - Fernando Riccelli Silva - Servidor Público Municipal**
- 27 - Fernando Virgílio Rocha - Técnico em Agropecuária**
- 28 - Francisco Miguel da Rocha - Veterinário**
- 29 - Frank Anzai - Agricultor**
- 30 - Gilberto Antunes de Castro - Autônomo**
- 31 - Gilmar Cota Barcelos - Funcionário da Cooxupé**
- 32 - Gimisson José Ribeiro - Empresário**
- 33 - Igor Luiz Silva - Empresário**
- 34 - Ionice Oliveira Mendonça - Servidora Pública - UFV**
- 35 - Isaías de Souza Santos - Engenheiro Agrônomo**
- 36 - Izabel Alves Rodrigues - Auxiliar de Escritório - Supermercado São Francisco**
- 37 - Izabel Mendes Resende Rocha - Professora**
- 38 - João Batista da Silva - Professor**
- 39 - João Junior de Resende - Empresário - Agriterro**
- 40 - Joel Teixeira de Souza - Veterinário**
- 41 - José dos Reis Oliveira - Funcionário da Copasa**
- 42 - Juliana da Silva Resende - Administradora - Posto Geraldinho**
- 43 - Juliano Resende Vargas - Contador**



JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA - COMARCA DE RIO PARANAÍBA MG
FÓRUM EMILIANO FRANKLIN CASTRO - AV. TRAJANO JOSÉ DA SILVA, 485 -
CENTRO - CEP 38810-000 - (34) 3855-1103 - RIO PARANAÍBA/MG

- 44 - Júlio Anderson de Lima – Funcionário da Copasa
- 45 - Júlio Fernandes – Secretário Municipal da Educação
- 46 - Kátia Maria Cota - Servidora Pública Municipal
- 47 - Kedley Otávio de Oliveira – Engenheiro Civil
- 48 - Kely Resende Silva - Servidora Pública – UFV
- 49 - Leonardo Rocha Santos – Engenheiro Civil
- 50 - Lidiane Alves de Deus – Servidora Pública – UFV
- 51 - Lucas Antonio Rocha – Engenheiro Agrônomo
- 52 – Luiz Fábio Silva - Vigilante
- 53 - Luiz Fernando Fernandes Rocha – Professor de Educação Física
- 54 - Magda Figueiredo – Empresária
- 55 - Márcia Alessandra Temporim Jordão – Enfermeira
- 56- Márcio Santos Sores – Professor – UFV
- 57 - Maria Cássia Souza Teixeira - Do lar
- 58 - Maria Sirlene Mendes - Professora
- 59 - Maria Tereza Rocha - Professora
- 60 - Marilene Fátima Rezende Clemente – Professora
- 61 - Marlon Resende Macedo – Tabelião Substituto do Cartório do 2º Ofício de Notas
- 62 - Mateus Dias Niquini Ribeiro – Comerciante
- 63 - Nayara Nogueira Silva – Administradora
- 64 - Nei Camilo da Silva - Comerciante
- 65 - Normalice de Paula - Professora
- 66 - Patrícia Borges Otoni - Empresária
- 67 - Pedro Roma Martins – Professor Aposentado
- 68 - Priscila Aparecida de Almeida – Professora



JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA - COMARCA DE RIO PARANAÍBA MG

**FÓRUM EMILIANO FRANKLIN CASTRO - AV. TRAJANO JOSÉ DA SILVA, 485 –
CENTRO – CEP 38810-000 – (34) 3855-1103 – RIO PARANAÍBA/MG**

- 69 - Priscila Ribeiro de Castro – Auxiliar Cartório do 1º Ofício de Notas**
- 70 - Rávilla de Castro Barbosa - Universitária**
- 71 - Rhana Amanda Ribeiro Teodoro – Administradora**
- 72 - Rita Amélia Rocha de Oliveira – Servidora Pública - UFV**
- 73 - Robert Bandeira Costa – Técnico em Segurança do Trabalho**
- 74 – Rosângela Antônia Ribeiro – Servidora Pública Estadual**
- 75 - Sávio Júnior Pessoa - Fisioterapeuta**
- 76 – Shirley Silva – Servidora Pública Estadual**
- 77 - Sílvio César Boaventura - Professor**
- 78 - Sílvio José de Deus - Mecânico**
- 79 - Sthefane Resende Silva – Engenheira Civil**
- 80 - Taís de Faria Souza – Vendedora – Edinho Materiais de Construção**
- 81 - Vanda Ferreira Borges de Araújo – Professora**
- 82 - Vander Domingues dos Santos Júnior – Comerciante**
- 83 - Vanildo da Silva Santos - Funcionário Cooxupé**
- 84 - Vilma Borges de Souza – Cabeleireira**
- 85 - Vítor Laurence Assis Quintino Rocha – Funcionário do Escritório da Fazenda Transagro**
- 86 - Willian Silva Valadares - Servidor Público Municipal**

Para conhecimento de todos, determinou a expedição do presente edital, que será afixado no átrio do fórum local desta Comarca. Dado e passado nesta cidade de Rio Paranaíba, em 09 de novembro de 2020. Eu , Izabel Aparecida Moreira, Gerente de Secretaria, digitei.


LUÍS MÁRIO LEAL SALVADOR CAETANO
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA - COMARCA DE RIO PARANAÍBA MG

**FÓRUM EMILIANO FRANKLIN CASTRO - AV. TRAJANO JOSÉ DA SILVA,
485 – CENTRO – CEP 38810-000 – (34) 3855-1103 – RIO PARANAÍBA/MG**

**Da Função do Jurado
(Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)**

Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008).

II – os Governadores e seus respectivos Secretários; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IV – os Prefeitos Municipais; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

VIII – os militares em serviço ativo; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)

§ 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (Incluído pela Lei nº 11.689, de 2008)



JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA - COMARCA DE RIO PARANAÍBA MG

**FÓRUM EMILIANO FRANKLIN CASTRO - AV. TRAJANO JOSÉ DA SILVA,
485 - CENTRO - CEP 38810-000 - (34) 3855-1103 - RIO PARANAÍBA/MG**

Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral. (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008)

Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).

